

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0116 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0116 / 2005

DE

09/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CADASTRAMENTO DOS
VIGILANTES PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:03:45

00000020405-65





CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA BISPA LENICE

Folha nº 01 do proc.
Nº 116 de 05
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
[Assinatura]

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0116/2005

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade do cadastramento dos vigilantes particulares e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica obrigatório o cadastramento dos vigilantes particulares da cidade de São Paulo.

Art. 2º - O cadastro deverá ser feito junto a Guarda Civil Metropolitana, na inspetoria Regional pertencente à região de trabalho do vigilante.

Art. 3º - A Secretaria de Segurança Urbana deverá fornecer uma carteira de identificação para vigilante e exigirá do mesmo a seguinte documentação:

- I – Atestado de antecedentes criminais
- II – Documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de residência.
- III – 2 (duas) fotos 3X4 atuais.

Parágrafo único: A carteira de identificação terá validade por um ano, devendo posteriormente o vigilante renovar o seu cadastro para renová-la.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Março de 2005.

[Assinatura]
BISPA LENICE
VEREADORA

[Assinatura]

15 ABR 2005

C.M.P. - A.T.M. - 09-Mar-2005-13:53:009296

20 20
D 20

[Faint, mostly illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.]

[Faint, mostly illegible text in the middle section of the page.]

[Faint, mostly illegible text in the lower middle section of the page.]

[Faint, mostly illegible text at the bottom of the main body.]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) (document(s)) nesta data document(s) rubricado(s)	
sob nº 2	e folha de nº
03 19.05.05	20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 110.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA BISPA LENICE

JUSTIFICATIVA

Esta Lei regulamentará a atividade profissional do vigilante particular, em especial aos que trabalham contratados informalmente, via de regra por moradores de uma determinada rua para vigiarem as suas residências, visando um controle não só importante ao contratante, que passará a ter um profissional cadastrado junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e deverá apresentar documentos como a certidão de antecedentes criminais, comprovantes de residência, como contribuirá para a própria atividade profissional do contratado, que sairá da informalidade.

Paralelo a esta situação está o entrosamento entre a Guarda Civil Metropolitana e os vigilantes, o que significará um aumento nas informações dos problemas de cada região, não obstante, conseguiremos também aumentar as possibilidades de controlar e solucionar alguns problemas.

Frente ao exposto, conto com aprovação dos meus nobres pares.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/05/05 às 17h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RP 101.086
Secretário

PROCESSO NA ACJ-3

EM 25/5/05 16 HS

POR *DES*

S 31/5/05 22:45 hs *DES*
marbunq

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Horta

Para Ostar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 01/6/05

Pres. do C.

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 04/05/05 15:09/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0931/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 04 - do
Processo nº 116/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Bispa Lenice, que prevê o cadastramento obrigatório dos vigilantes particulares da cidade de São Paulo junto à Guarda Civil Metropolitana.

Ainda nos termos da propositura, a Secretaria de Segurança Urbana deverá fornecer uma carteira de identificação para o vigilante, carteira esta que somente será expedida mediante apresentação, pelo interessado, de atestado de antecedentes criminais, documentos pessoais, tais como CPF, RG, comprovante de residência e duas fotos 3x4.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município, estando amparado no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos" (grifo nosso).

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 24/8/05

[Handwritten signatures and initials]

[Large circular stamp with a cross inside]

[Handwritten signature: Alagui]

[Handwritten signature: M. P. ...]

[Handwritten signature: ...]

[Handwritten signature: ...]

[Handwritten signature: ...]

folha nº - 05 - do
Processo nº 116/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 87 coluna 1ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 23/10/05 às 12:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tian Tanas
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em, 05/10/05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Chegou juntado neste 20 de setembro de 2006, rubricado pelo
Documentos
Folha nº - 06 - a)
20/02/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-06-

do processo n° 116 de 20 05 20, 02, 1, 06

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

GOULART, DILGO

GILSON BRANDÃO

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

Em 23/3/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07-

Em 28 / 04 / 06

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0299/2006

Folha nº -07- do
Processo 116/05
Hólio Hiroki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/05.

De autoria da nobre Vereadora Bispa Lenice, o presente projeto torna obrigatório o cadastramento dos vigilantes particulares do Município, junto à Guarda Civil Metropolitana, na inspetoria regional pertencente à região de trabalho do vigilante.

O projeto em tela também estabelece que a Secretaria de Segurança Urbana deverá fornecer uma carteira de identificação para o vigilante, válida por um ano e renovável mediante a renovação de cadastro, e exigirá do mesmo a seguinte identificação:

- a) Atestado de antecedentes criminais;
- b) Documentos Pessoais: RG, CPF e comprovante de residência;
- c) 2 (duas) fotos 3X4 anuais.

De acordo com a justificativa, objetiva-se regulamentar a profissão de vigilante noturno, de forma a possibilitar a identificação dos profissionais que prestam essa modalidade de serviço, bem como viabilizar o entrosamento entre a Guarda Civil Metropolitana e os vigilantes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/04/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 04 / 06
página 109 coluna 1ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22 / 04 / 06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/05/06 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
maria Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 1 / 1 / 1
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos de § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 08
Em 31/08/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1128/2006

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 116/05

Folha nº 08 - do

Processo nº 116/05
Washington O. Viana
O. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, visa tornar obrigatório o cadastramento dos vigilantes particulares da cidade de São Paulo. O referido cadastramento, de acordo com a propositura, deverá ser feito junto à Guarda Civil Metropolitana, na inspetoria regional pertencente à região de trabalho do vigilante, que receberá uma carteira de identificação — válida por um ano e renovável através de novo cadastramento — mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais, RG, CPF, comprovante de residência e duas fotos 3 X 4 atuais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Em vista do exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30-08-06

Presidente -

Relator -

Mário Costa

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 07 06
pagina 62 coluna 036
Conferido: Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2
São Paulo, 05/07/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha(s)
de informação rubricados
nº 07
Em 05/07/09
Ass.:

Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01- 116 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

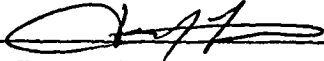
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70680

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

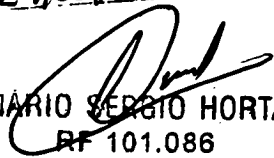
Proc. encerrado com 09 fls.

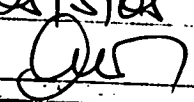
Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º 

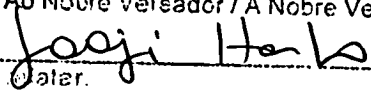
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/05/05 às 17h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

COMISSÃO ACJ-3	
EM 25/5/05	16 HS
POR 	

S 31/5/05 22:20 14:45hs 
marcelo

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: 
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 01/6/05
Pres. da C.
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
8 QUE JORNADA NESTA DATA 04/05/05
10h 04/05 11:5 109/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar